



Porto Alegre, 21 de setembro de 2022.

**Orientação Técnica IGAM nº 20578/2022.**

I. O Poder Legislativo de Guaíba solicita orientação técnica acerca de Projeto de Lei que “institui o Programa Criança não namora, nem brincando! no âmbito do Município”.

Registra-se que a proposição tem origem no Legislativo.

II. O tema se reveste de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição federal.

Quanto à deflagração do processo legislativo, nota-se que a instituição e campanha educativa sem indicação de seus realizadores importa em norma despida de poder normativo ou em diploma inconstitucional ante a implícita criação de atribuições aos órgãos da Administração Pública – o que contrasta com o art. 10 da Constituição Estadual.

Deste modo, recomenda-se o reposicionamento da matéria na forma de data alusiva inscrita no Calendário Oficial do Município, expediente que ampliará seu horizonte de exequibilidade e preservará sua constitucionalidade formal. Com intuito de auxiliar na construção da proposta aqui tratada, o IGAM disponibiliza minuta de projeto de lei destinado a criação de data alusiva, que deve ser analisado pelos parlamentares e adaptado à realidade local.

PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 20\_\_

Institui no Município de \_\_\_\_\_ a “Semana Municipal \_\_\_\_\_” e dá outras providências.

Art. 1º Fica por esta Lei instituída no Município de \_\_\_\_\_ a “Semana de \_\_\_\_\_” a ser realizada anualmente \_\_\_\_\_.

Art. 2º As comemorações alusivas à “Semana \_\_\_\_\_” têm como objetivos:

I- transmitir à população ensinamentos acerca \_\_\_\_\_, inclusive, através da elaboração de cartilhas, folders, cartazes, publicações em redes sociais, divulgação em veículos de som, rádio e jornais de circulação do município garantindo que os cidadãos sejam amplamente informados acerca das \_\_\_\_\_;

II- auxiliar a promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, passeatas, peças teatrais e cursos sobre conscientização, a prevenção, \_\_\_\_\_;

III- ampliar e estimular o conhecimento sobre \_\_\_\_\_;

IV- oportunizar a discussão sobre \_\_\_\_\_;

V- desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, medicina em torno da temática sobre \_\_\_\_\_;

VI- difundir experiências, reflexões e práticas profissionais para promoção

Fone: (51) 3211-1527 - Site: [www.igam.com.br](http://www.igam.com.br)



WhatsApp da área Legislativa do IGAM  
(51) 983 599 267



PL 121/2022 - AUTORIA: Ver. Florindo Motorista  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020088 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E89562A64564267EC9B70040045EDBD

VII – a transmissão de noções sobre \_\_\_\_\_ nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) \_\_\_\_\_;
- b) \_\_\_\_\_;
- c) \_\_\_\_\_;
- d) \_\_\_\_\_.

VIII – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do \_\_\_\_\_;

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

III. Diante do exposto, verifica-se possível a implementação do objeto do Projeto de Lei, desde que sejam feitas as adequações necessárias, a fim de que esteja em conformidade com a moldura normativa de regência e, portanto, apto a ser submetido à avaliação plenária de seu mérito – posto que, em sua configuração atual, se mostra juridicamente inviável.

O IGAM permanece à disposição.

  
**FERNANDO THEOBALD MACHADO**  
OAB/RS 116.710  
Consultor Jurídico do IGAM

  
**EVERTON M. PAIM**  
OAB/RS 31.446  
Consultor Jurídico do IGAM

  
**THIAGO ARNAULD DA SILVA**  
OAB/RS 114.962  
Consultor Jurídico do IGAM

